

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210165**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.416.878/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 129.652.272-53, residente na 3º rua, nº 150, e de outro lado a firma C J A PARENTE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à TV PIRAJÁ 578, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66095-631, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, residente na TV PIRAJÁ, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-513, portador do(a) CPF 118.761.152-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS, MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAIS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010226	ATADURA DE CREPOM DIMENSÕES DE 10CM X 4,5M - Marca.: ANDREONI Pacote contendo 12 unidades 9 fios/cm2, medindo 4,5 m esticada, confeccionada em tecido 100% algodão, sem amido, com fio retorcido ou singelo, trama e urdume regulares, boa torção, isenta de defeitos e sujidade, bordas delimitadas que não solte fiapos e sem falhas no acabamento da auréola. Embalagem individual. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	6.000,00	0,250	1.500,00
010227	ATADURA DE CREPOM DIMENSÕES DE 15CM X 4,5M - Marca.: ANDREONI Pacote contendo 12 unidades 9 fios/cm2, medindo 4,5 m esticada, confeccionada em tecido 100% algodão, sem amido, com fio retorcido ou singelo, trama e urdume regulares, boa torção, isenta de defeitos e sujidade, bordas delimitadas que não solte fiapos e sem falhas no acabamento da auréola. Embalagem individual. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	6.000,00	0,400	2.400,00
010228	ATADURA DE CREPOM DIMENSÕES DE 20CM X 4,5M - Marca.: ANDREONI Pacote contendo 12 unidades 9 fios/cm2, medindo 4,5 m esticada, confeccionada em tecido 100% algodão, sem amido, com fio retorcido ou singelo, trama e urdume regulares, boa torcao, isenta de defeitos e sujidade, bordas delimitadas que nao solte fiapos e sem falhas no acabamento da auréola. Embalagem individual. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	6.000,00	0,550	3.300,00
010233	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: BIOBASE Estéril, para administração de soluções parenteral com injetor lateral autocicatrizante, constituído de ponta perfurante para ampola plástica e entrada de ar com membrana hidrofoba e bacteriológica, câmara de gotejamento flexível, pinça rolete de alta precisão. Embalagem: em papel grau cirúrgico, visor transparente com dados de identificação, procedência, tipo, data de esterilização e tempo de validade.	UNIDADE	6.000,00	0,950	5.700,00
010234	EQUIPO MICROGOTAS PARA SORO - Marca.: BIOBASE Com injetor lateral estéril descartável. embalado em papel grau cirúrgico esterilizado a base de óxido de etileno.	UNIDADE	2.250,00	1,150	2.587,50
010235	ESPARADRAPO SEM CAPA 10CM X 4,5M - Marca.: MISSNER Na cor branca, em tecido apropriado de algodão e óxido	ROLO	3.750,00	6,800	25.500,00

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



de zinco e borracha na outra, com boa aderência, isento de substâncias alergênicas, enrolado em carretel e no tamanho de 10 cm x 4,5 m. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.							
010249	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 12 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	37,00	26,500	980,50		
Lamina de bisturi numero 12, descartavel, esteril, em aço inoxidavel, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrao. Embalagem: Caixa com 100 unidades, Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.							
010250	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 23 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	45,00	26,500	1.192,50		
Lamina de bisturi numero 12, descartavel, esteril, em aço inoxidavel, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrao. Embalagem: Caixa com 100 unidades, Na embalagem devera estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.							
010574	LUVA PROCEDIMENTO M CX COM 50 PARES - Marca.: MEDIX	CAIXA	2.812,00	79,000	222.148,00		
010587	GORRO ELASTICO PCT COM 100 - Marca.: PROTDESC	PACOTE	2.250,00	16,700	37.575,00		
010731	AGULHA DESCARTÁVEL 13x4,5 CAIXA COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	4.500,00	8,800	39.600,00		
010735	CATETER TIPO OCULOS - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	450,00	0,990	445,50		
010736	CATETER INTRAVENOSO N.14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.125,00	0,840	945,00		
010737	CATETER INTRAVENOSO N.16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.125,00	0,940	1.057,50		
010738	CATETER INTRAVENOSO N.18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.125,00	0,940	1.057,50		
010739	CATETER INTRAVENOSO N.20 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.125,00	0,850	956,25		
010740	CATETER INTRAVENOSO N.22 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.125,00	0,940	1.057,50		
010741	CATETER INTRAVENOSO N.24 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.125,00	0,940	1.057,50		
010746	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15 CAIXA COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	31,00	26,500	821,50		
010747	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 21 CAIXA COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	33,00	26,500	874,50		
010748	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 22 CAIXA COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	45,00	26,500	1.192,50		
010749	FITA PARA DOSAGEM DE GLICAMIA CAPILAR - Marca.: ON C ALL PLUS	UNIDADE	112,00	24,000	2.688,00		
010754	ALGODÃO AZUL 0 15X45CM COM 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	7,00	49,000	343,00		
010755	ALGODÃO AZUL 2 15X45CM COM 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	7,00	48,000	336,00		
010756	ALGODÃO AZUL 3 15X45CM COM 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	15,00	48,000	720,00		
010757	ALGODÃO AZUL 4 15X45CM COM 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	7,00	48,000	336,00		
010771	SEDA PRETA N 2-0 CC 3CM CX C 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	37,00	37,000	1.369,00		
010772	SEDA PRETA N 3-0 CC 3CM CX C 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	37,00	37,000	1.369,00		
010773	SEDA N 4 CX C 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	37,00	37,000	1.369,00		
010774	SEDA N 5.0 CX C 24 - Marca.: PROCARE	CAIXA	37,00	37,000	1.369,00		
010834	SERINGA DE 20 ML DESCARTÁVEL COM AGULHA 25x7. - Marca.: RYNCON	UNIDADE	1.125,00	62,000	69.750,00		
010835	SERINGA DE 3 ML COM AGULHA 25 X 07 MM. - Marca.: RYNCON	UNIDADE	1.125,00	34,200	38.475,00		
023061	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.500,00	4,150	6.225,00		
023063	CATETER DUPLO JOTA 26 CM/6.0 CH - Marca.: BIOMEDICAL	UNIDADE	281,00	130,000	36.530,00		
023076	SERINGA INSULINA 1 ML - Marca.: RYNCON	UNIDADE	1.125,00	24,000	27.000,00		
023083	ALCOOL IODADO - Marca.: FARMAX	LITRO	375,00	12,200	4.575,00		
023084	ALCOOL HIDROFOLICO ROLO 500G - Marca.: NATHALYA	ROLO	375,00	12,100	4.537,50		
023086	ALMOTOLIAS 500 ML - Marca.: PLASMAC	UNIDADE	22,00	3,600	79,20		
023091	CAT GUT CROMADO N° 0 CC 3CM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023092	CAT GUT CROMADO N° 2-0 CC 3CM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023093	CAT GUT CROMADO N° 3-0 CC 3CM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023096	CAT GUT CROMADO 1 COM AGULHA 4CM CX C 24 UND PARA CIRURGIA DE FECHAMENTO GERAL - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023097	CAT GUT CROMADO 0 MC 4CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023098	CAT GUT CROMADO 2 MCR 4CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023099	CAT GUT SIMPLES 0 CC 3CM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023100	CAT GUT SIMPLES N° 2-0 CC 3CM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023101	CAT GUT SIMPLES N° 3-0 CC 3CM CX C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023102	CAT GUT SIMPLES N° 4-0 MC 2CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023103	CAT GUT SIMPLES N° 5-0 MC 2CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023104	CAT GUT SIMPLES N° 0 MCR 4CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023105	CAT GUT SIMPLES N° 1 MCR 4CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		
023106	CAT GUT SIMPLES N° 2 MCR 4CM CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	85,000	3.145,00		

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



023107	MATERIAL TECNICO NYLON 0 CT 3CM CX C/24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	31,000	1.147,00
023108	MATERIAL TECNICO NYLON 1-0 CX C/24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	31,000	1.147,00
023109	MATERIAL TECNICO NYLON 2-0 C/ AG 3CM CX C/24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	31,000	1.147,00
023110	MATERIAL TECNICO NYLON 5-0 C/ AG 2CM CT CX C 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	37,00	31,000	1.147,00
023176	MATERIAL TECNICO LUVAS PROCEDIMENTO TAM. G CX COM 50 PARES - Marca.: MEDIX	CAIXA	120,00	79,000	9.480,00
023177	MATERIAL TECNICO LUVAS PROCEDIMENTO TAM. P CX COM 50 PARES - Marca.: MEDIX	CAIXA	675,00	79,000	53.325,00
033902	MATERIAL TECNICO AGULHA DE RAQUI N°22 CX 25 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	2.250,00	4,060	9.135,00
033903	AGULHA DE RAQUI N°25 CX 25 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.500,00	4,150	6.225,00
033904	DESCARTEX 13 LT - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.250,00	6,600	14.850,00
033906	SERINGA 1ML C/AGULHA 25X7 - Marca.: RYNCON	UNIDADE	1.500,00	29,500	44.250,00
033908	SERINGA 1ML C/AGULHA 13X4,5 - Marca.: RYNCON	UNIDADE	1.125,00	29,800	33.525,00
033909	SERINGA 20ML C/AGULHA 25X7 SEM DISPOSITIVO - Marca.: RYNCON	UNIDADE	2.812,00	31,000	87.172,00
033912	ESCALPE COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N°21 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,190	570,00
033913	ESCALPE COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N°19 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.450,00	0,190	655,50
033914	ESCALPE COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N°23 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	18.750,00	0,190	3.562,50
033916	ESCALPE COM BORBOLETA E AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL N°27 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	18.750,00	0,190	3.562,50
033974	LUVAS CIRURGICA 7,5 CX C/100 PARES(BC) - Marca.: MUCAMBU	CAIXA	52,00	1,840	95,68
033976	SAPATILHA HOSPITALAR - Marca.: PROTDESC	UNIDADE	9.000,00	0,210	1.890,00
045231	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 x 5,5 CAIXA COM - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	3.000,00	8,800	26.400,00
045232	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7 CAIXA COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	3.000,00	8,800	26.400,00
045233	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12 CAIXA COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	3.000,00	9,400	28.200,00
045234	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX COM 100 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	3.000,00	8,630	25.890,00
045235	KIT PAPANICOLAU G - Marca.: N.K.S	KIT	750,00	2,150	1.612,50
045236	KIT PAPANICOLAU P - Marca.: VAGIPEC	KIT	1.125,00	1,950	2.193,75
045237	KIT PAPANICOLAU M - Marca.: VAGIPEC	KIT	2.250,00	2,100	4.725,00
045238	SERINGA DE 10 ML COM AGULHA 25 X 7 CX 100 - Marca.: RYNCON	CAIXA	75,00	48,000	3.600,00
045271	KIT ESPECULO (ESCOVINHA E ESPATULA) PMG - Marca.: VAGIPEC	KIT	2.250,00	0,510	1.147,50
045312	SERINGA DE 10ML - Marca.: RYNCON	CAIXA	2.625,00	0,450	1.181,25
045313	SERINGA DE 5 ML - Marca.: RYNCON	UNIDADE	3.750,00	0,240	900,00
055640	LUVA PROCEDIMENTO M CX COM 50 PARES. - Marca.: MEDIX COTA RESERVADA 25% CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006.	CAIXA	937,00	79,000	74.023,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.062.208,63

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.062.208,63 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 009/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0901.103010014.2.039 Manutenção de Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.060.127,38, Exercício 2021 Atividade 0901.103010014.2.039 Manutenção de Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 2.081,25 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 009/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 28 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29  
CONTRATANTE

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



C J A PARENTE  
CNPJ 83.646.307/0001-91  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_